



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **FRED LINHARES - Republicanos/DF**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Acresce dispositivo à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada Apostas de Quota Fixa, para vedar a pré-instalação de aplicativos de apostas em aparelhos novos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada Apostas de Quota Fixa.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§4º É vedada a conexão de equipamentos terminais de telecomunicações que contenham aplicativos de apostas pré-instalados.

.....(NR)

“Art.17.....

VI - Sugiram a instalação de aplicativos de apostas em dispositivos móveis.

.....”(NR)

1

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.825 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

Deputado Federal **FRED LINHARES - Republicanos/DF**

Apresentação: 24/09/2024 15:36:14,330 - MESA

PL n.3685/2024

“Art.41.....

§1º Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

§2º Sem prejuízo ao disposto no art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Ministério da Fazenda pode determinar, aos prestadores de serviços de telecomunicações, com a intermediação da Agência Nacional de Telecomunicações, a indisponibilidade de conexão de sites, de aplicativos e de lojas de aplicativos necessários para a efetiva aplicação das penalidades previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo.

§3º A Agência Nacional de Telecomunicações, ao receber a determinação do Ministério da Fazenda prevista no parágrafo anterior, pode complementá-la, de forma a definir a melhor técnica a ser utilizada para sua efetiva aplicação no caso concreto”.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, referente às apostas de quota fixa, para vedar a venda de dispositivos móveis com aplicativos de apostas pré-instalados e a sugestão de instalação de aplicativos de apostas.

O Projeto de Lei em tese pretende proteger o consumidor, uma vez que a facilidade do aplicativo de apostas já instalado de fábrica nos

2

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.825 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

Deputado Federal **FRED LINHARES - Republicanos/DF**

Apresentação: 24/09/2024 15:36:14,330 - MESA

PL n.3685/2024

aparelhos celulares e computadores portáteis pode desencadear um gatilho para as pessoas que são viciadas em jogos.

Segundo reportagens divulgadas recentemente¹, alguns dispositivos móveis estariam sendo adquiridos com jogos de apostas pré-instalados de fábrica, independente da opção de escolha e idade do consumidor que adquiria o produto.

Ressaltamos que é comum os aparelhos celulares virem com aplicativos pré-instalados dos mais variados tipos, alguns já vem inseridos nos aparelhos quando o cliente compra, outros são sugeridos para instalação quando uma pessoa liga o celular pela primeira vez, como programas de comércio eletrônico, redes sociais, serviços de meteorologia, dentre outros. Esses aplicativos são denominados como *bloatwares*. Todavia, acreditamos que ter um acesso direto e facilitado a aplicativos que induzam as pessoas ao vício devem ser evitados de toda e qualquer forma.

A instalação automática de aplicativos ou jogos de apostas permitidas pelo fabricante fere as regras de inclusão que exigem o consentimento do usuário através do termo de uso e condições do aplicativo, ao não levar em consideração se o aplicativo sugerido ou pré-instalado é proibido para menores de idade e pessoas diagnosticadas com ludopatia.

Temos, portanto, motivos mais que suficientes e valiosos para proibir a pré-instalação e a sugestão de instalação de jogos de apostas nos telefones celulares, computadores portáteis e robôs que são comercializados em território nacional.

Considerando que aparelhos celulares, ou de forma genérica, equipamentos terminais de telecomunicações, somente podem ser comercializados no país após certificação da Agência Nacional de

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gdq1qn98eo>





Câmara dos Deputados

Deputado Federal **FRED LINHARES** - **Republicanos/DF**

Apresentação: 24/09/2024 15:36:14,330 - MESA

PL n.3685/2024

Telecomunicações (Anatel), nos termos da Lei nº 9.472/97 e regulamentação infralegal da Anatel, o Projeto de Lei propõe que se observe a ausência de aplicativos de apostas pré-instalados na certificação e venda dos terminais.

Para que as infrações administrativas previstas nas competências legais do Ministério da Fazenda pela Lei nº 14.790/23 sejam aplicadas com a celeridade que a questão exige, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de determinação, pelo Ministério da Fazenda e com a mediação e cooperação técnica da Anatel, de indisponibilidade ou bloqueio de conexão a sites, aplicativos e lojas de aplicativos relacionados às condutas infrativas.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação da matéria, em reforço ao nosso compromisso com a proteção da saúde mental e financeira da população brasileira, bem como com a prevenção e o enfrentamento dos transtornos do jogo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**

Republicanos/DF

